



Página 1 de 8

ANEXO V
RELATÓRIO DE GESTÃO DO TITULAR DE UNIDADE
GESTORA

Art. 14, § 1º IN nº 20 TCE/SC

Conforme prevê a instrução normativa nº 0020/2015 TC/SC, art. 7º, II, da Egrégia Corte de Contas do Estado de Santa Catarina, encaminha-se o relatório sobre a prestação anual de contas de gestão relativo ao exercício de 2025

I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

a) Informações Gerais:

Entidade:	CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
CNPJ:	83.831.719/0001-00
Endereço:	Rua Marechal Bormann nº 320-E, Centro, CHAPECÓ - SC CEP:89.802-120
Telefone:	(49)3361-1400
E-Mail:	secretariageral@cmc.sc.gov.br
Sítio Eletrônico:	www.cmc.sc.gov.br

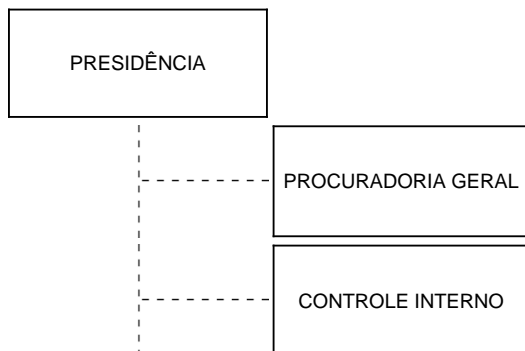
b) Rol de Responsáveis:

Nome:	Claimar Cesar de Conto	Cpf:	799.344.209-53
Cargo:	Vereador Presidente		
Ato de Nomeação:	Ata nº 1/2025 de 01/01/2025		
Ato de Exoneração:	Em exercício quando do encerramento do exercício.		
Endereço:	Rua Afonso Pena nº 331, SAO CRISTOVÃO, Chapecó - SC.		
Email:	vereadorclaimardeconto@cmc.sc.gov.br		

Nome:	Adao Valcir Teodoro	Cpf:	692.315.679-34
Cargo:	Vereador Presidente		
Ato de Nomeação:	Termo de transmissão temporária de cargo, de 19/12/2025		
Ato de Exoneração:	Termo de transmissão temporária de cargo, de 19/12/2025		
Endereço:	Rua Coruíra nº 1070D, EFAPI, CHAPECÓ - SC		
Email:	adaoteodoro@cmc.sc.gov.br		

Em 01/01/2025, o Sr. Claimar Cesar de Conto assumiu a Presidência da Câmara Municipal de Chapecó. Posteriormente, em virtude das licenças do Prefeito João Rodrigues e do Vice-Prefeito Valmor Scolari, o Presidente do Legislativo assumiu temporariamente o cargo de Prefeito Municipal no período de 26/12/2025 a 30/12/2025, ocasião em que o Vice-Presidente, Sr. Adão Valcir Teodoro, passou a exercer interinamente a Presidência da Câmara no mesmo intervalo, com o retorno automático do Sr. Claimar Cesar de Conto à Presidência em 31/12/2025, conforme Termo de Transmissão Temporária do Cargo de Presidente.

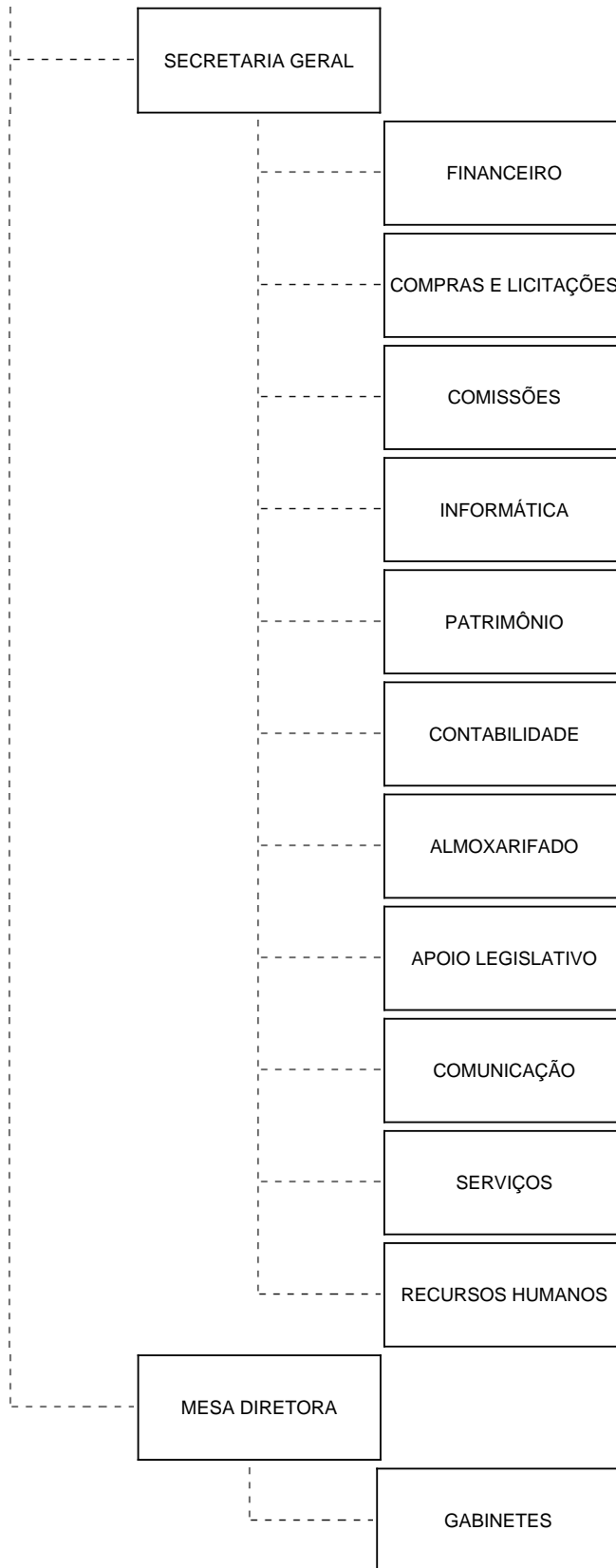
1 - Estrutura Organizacional:





ANEXO V RELATÓRIO DE GESTÃO DO TITULAR DE UNIDADE GESTORA

Art. 14, § 1º IN nº 20 TCE/SC



Mesa Diretora:



Página 3 de 8

ANEXO V
RELATÓRIO DE GESTÃO DO TITULAR DE UNIDADE
GESTORA

Art. 14, § 1º IN nº 20 TCE/SC

Presidente: Claimar Cesar de Conto

Vice-Presidente: Adão Valcir Teodor

1º Secretário: Claudir Alberto Sanzovo

2ª Secretária: Ediane Aparecida Folle.

d) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:

Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do

Município, especialmente sobre:

- tributos municipais, arrecadação e dispêndio de suas rendas;
- isenção e anistia em matéria tributária, bem como remissão de dívidas;
- orçamento anual e plurianual e autorização para a abertura de créditos suplementares e especiais;
- operações de crédito, auxílio e subvenções;
- concessões administrativas de uso dos bens municipais;
- concessão, permissão e autorização de serviços públicos;
- alienação de bens públicos;
- aquisição de bens imóveis oriunda de doação com encargo;
- organização administrativa municipal;
- criação das Secretarias Municipais ou equivalentes e demais órgãos da administração pública, bem como a definição das suas finalidades e competências;
- aprovação do plano diretor e demais planos e programas de governo;
- delimitação do perímetro urbano;

- transferência temporária da sede do governo municipal;
- autorização para nominar e para mudar a denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
- normas urbanísticas, particularmente às relativas a zoneamento e loteamento.

É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

- eleger os membros de sua mesa diretora;
- elaborar o seu Regimento Interno;
- organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
- propor a criação ou extinção de cargos dos servidores administrativos internos e a fixação da respectiva remuneração através de Lei Complementar;
- conceder licença aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito nos afastamentos superiores a 15 dias;
- autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município quando exceder a 15 (quinze) dias;
- decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na Legislação Federal aplicada;
- autorizar a realização de empréstimos ou de créditos internos ou externos de qualquer natureza, de interesse do Município;
- proceder a tomada de contas do Prefeito, através da Comissão Especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;
- estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
- convidar o Prefeito e convocar Secretários do Município ou qualquer autoridade ou funcionário municipal para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para comparecimento, importando a ausência, sem justificativa adequada, em crime de responsabilidade, punível na forma da Legislação Federal;
- encaminhar pedidos de informações, por escrito, ao Prefeito, Secretários do Município ou autoridade equivalente, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informações falsas, e, ocorrendo qualquer uma das hipóteses acima, automaticamente ocorrerá a suspensão do exercício de seu cargo até o cumprimento do pedido;



ANEXO V RELATÓRIO DE GESTÃO DO TITULAR DE UNIDADE GESTORA

Art. 14, § 1º IN nº 20 TCE/SC

- ouvir Secretários do Município ou autoridades equivalentes, quando por sua iniciativa e mediante entendimentos prévios com a Mesa, comparecerem à Câmara Municipal para expor assuntos de relevância da Secretaria ou órgão da administração de que forem titulares;
- deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
- criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;
- conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem à pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenha destacado pela atuação exemplar na vida pública, bem como conceder título de reconhecimento denominado "Senhor Augusto Tessari", para empresas, pessoas, entidades, associações, que reconhecidamente tenham contribuído para a preservação, desenvolvimento ou incentivo ao Meio Ambiente, assim como conceder título denominado "Medalha O Desbravador" para membros da Corporação da Polícia Civil que se destacaram prestando relevantes serviços à comunidade, mediante proposta de, pelo menos, dois terços dos membros da Câmara;
- solicitar a intervenção do Estado no Município;
- fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração pública;
- julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- fixar os subsídios dos Vereadores, até seis meses antes do final de cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 37, incisos X e XI e 39, § 4º da Constituição Federal.
- fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, até seis meses antes, do final de cada legislatura para a seguinte, observado o que dispõem os arts. 37, incisos X e XI e 39, § 4º da Constituição Federal.

As principais normas jurídicas que regem este Poder Legislativo Municipal são:

- Constituição Federal da República Federativa do Brasil;
- Lei Orgânica do Município de Chapecó;
- Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapecó.

As competências do Poder Legislativo estão estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Chapecó, disponível no seguinte link: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-chapeco-sc>

II - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:

a) Programas de governos sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada:

1 - Identificação dos Programas:



ANEXO V RELATÓRIO DE GESTÃO DO TITULAR DE UNIDADE GESTORA

Art. 14, § 1º IN nº 20 TCE/SC

Função	Subfunção	Programa	Ação	Fixado Alt. orçamentárias Total de créditos	Empenhado Anulado Total empenhado (liq.)	Em liquidação Liquidado Pago	Retido/Consig. Pago + Retido	A pagar não liquidado A pagar liquidado Total a pagar
1			Legislativa	30.000.000,00 0,00 30.000.000,00	22.322.182,84 720.360,33 21.601.822,51	4.335.015,73 21.367.440,54 17.560.785,24	3.806.655,30 21.367.440,54	234.381,97 0,00 234.381,97
1	31		Ação Legislativa	30.000.000,00 0,00 30.000.000,00	22.322.182,84 720.360,33 21.601.822,51	4.335.015,73 21.367.440,54 17.560.785,24	3.806.655,30 21.367.440,54	234.381,97 0,00 234.381,97
1	31	101	Apoio legislativo	29.441.000,00 0,00 29.441.000,00	22.226.038,46 718.691,51 21.507.346,95	4.285.810,80 21.272.964,98 17.466.650,86	3.806.314,12 21.272.964,98	234.381,97 0,00 234.381,97
1	31	101	2.180 Manutenção das Atividades Legislativas	29.441.000,00 0,00 29.441.000,00	22.226.038,46 718.691,51 21.507.346,95	4.285.810,80 21.272.964,98 17.466.650,86	3.806.314,12 21.272.964,98	234.381,97 0,00 234.381,97
1	31	104	Chapecô Cidadã	382.000,00 0,00 382.000,00	37.937,26 548,28 37.388,98	5.816,11 37.388,98 37.280,98	108,00 37.388,98	0,00 0,00 0,00
1	31	104	2.181 Manutenção do Programa Cinema na Câmara	82.000,00 0,00 82.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
1	31	104	2.182 Manutenção do Programa Câmara Amiga da Escola	82.000,00 0,00 82.000,00	200,00 0,00 200,00	200,00 200,00 200,00	0,00 200,00	0,00 0,00
1	31	104	2.183 Manutenção da Escola do Legislativo	218.000,00 0,00 218.000,00	37.737,26 548,28 37.188,98	5.616,11 37.188,98 37.080,98	108,00 37.188,98	0,00 0,00
1	31	106	Chapecô Braços Abertos	177.000,00 0,00 177.000,00	58.207,12 1.120,54 57.086,58	43.388,82 57.086,58 56.853,40	233,18 57.086,58	0,00 0,00
1	31	106	2.184 Manutenção da Procuradoria da Mulher	177.000,00 0,00 177.000,00	58.207,12 1.120,54 57.086,58	43.388,82 57.086,58 56.853,40	233,18 57.086,58	0,00 0,00
Total geral:				30.000.000,00 0,00 30.000.000,00	22.322.182,84 720.360,33 21.601.822,51	4.335.015,73 21.367.440,54 17.560.785,24	3.806.655,30 21.367.440,54	234.381,97 0,00 234.381,97

2 - Comparação das metas físicas e financeiras previstas e as realizadas, em valores nominais e relativos, justificando as ações não realizadas ou realizadas parcialmente:

Informação de preenchimento facultado conforme Portaria N.TC nº 0551/2025 .

3 - Contingenciamento de despesas no exercício:

Nenhum ato legal de contingenciamento de despesas foi registrado para o exercício de 2025 para esta unidade gestora.

4 - Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos:

Nenhum reconhecimento de passivos foi registrado para o exercício de 2025 para esta unidade gestora.

5 - As razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro:

Nenhum restos a pagar processado/não processado pendente por mais de um exercício financeiro para o exercício de 2025 para esta unidade gestora.

III - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE PESSOAS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

a) Quadro de pessoal, informando a quantidade de agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) ocupantes de cargos efetivos, comissionados, empregos públicos, contratados por tempo determinado (Art. 37, IX, CF), conselheiros tutelares e estagiários, discriminando os comissionados que são titulares de cargo efetivo ou emprego público, bem como os valores consolidados na folha de pagamento, mês a mês:

Informação de preenchimento facultado conforme Portaria N.TC nº 551/2025 de 28 de outubro de 2025.

b) Demonstrativo da quantidade de pessoas executando trabalhos na unidade jurisdicionada por meio de contratos de terceirização de serviços, contendo o posto de trabalho ocupado, bem como as despesas totais das contratações, mês a mês:

Informação de preenchimento facultado conforme Portaria N.TC nº 551/2025 de 28 de outubro de 2025.

c) Demonstrativo dos benefícios previdenciários, informando a quantidade de agentes públicos



Página 6 de 8

ANEXO V
RELATÓRIO DE GESTÃO DO TITULAR DE UNIDADE
GESTORA

Art. 14, § 1º IN nº 20 TCE/SC

(agentes políticos, servidores e militares) inativos/aposentados, de pensionistas e de complementações de aposentadoria ou pensão ao valor percebido do Regime Geral da Previdência Social, pagos pelo tesouro, contendo os valores consolidados na folha de pagamento, mês a mês:

Informação de preenchimento facultado conforme Portaria N.TC nº 551/2025 de 28 de outubro de 2025.

d) Discriminação da remuneração mensal e anual paga aos membros de diretoria, de conselho de administração e de conselho fiscal, incluindo bônus, participação em lucros e a qualquer outro título:

Informação de preenchimento facultado conforme Portaria N.TC nº 551/2025 de 28 de outubro de 2025.

IV - INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS:

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A TERCEIROS PELA UNIDADE GESTORA (Anexo V, Item IV)

Entidade Beneficiada	Espécie de Transferência (Subvenção, Auxílio, Contribuição)	Exercício:	
		2025	Valor Anual Transferido (Pago)
Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL	Contribuição	Lei nº 8261/2025	1.500,00
UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL	Contribuição	Lei nº 7107/2018	5.292,93
UNIÃO DOS VEREADORES DE SANTA CATARINA	Contribuição	Lei nº 7107/2018	9.000,00
Associação de Câmaras Municipais do Oeste de Santa Catarina	Contribuição	Lei nº 7107/2018	51.000,00
Total			66.792,93

V - INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

a) Informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação:

Informação de preenchimento facultado conforme Portaria N.TC nº 551/2025 de 28 de outubro de 2025.

b) Indicação do órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/1993:

Informação de preenchimento facultado conforme Portaria N.TC nº 551/2025 de 28 de outubro de 2025.

c) - Informações sobre as recomendações expedidas pelo órgão de controle interno e as providências adotadas no exercício, demonstrando: recomendações expedidas no exercício (descrição da recomendação; providências adotadas, setor responsável pela implementação, síntese da providência adotada e dos resultados obtidos;

Unidade gestora em que apontamento foi realizado	Assunto	Valor em risco	Quais foram as recomendações do Controle Interno para a solução da situação
--	---------	----------------	---



Página 7 de 8

ANEXO V
RELATÓRIO DE GESTÃO DO TITULAR DE UNIDADE
GESTORA
Art. 14, § 1º IN nº 20 TCE/SC

Câmara Municipal de Chapecó	Horas extras	Descumprimento de norma	Compensação de horas e não permitir o trabalho aos sábados
Câmara Municipal de Chapecó	Plano de Contratações Anual	Planejamento de Compras	Recomendação da necessidade do planejamento das aquisições e elaboração do Plano de Contratações Anual, encaminhada minuta do Plano
Câmara Municipal de Chapecó	Comissão de Avaliação de Documentos	Preservação e integridade dos documentos	Instituição de uma Comissão Permanente de Avaliação de Documentos para gerir os processos de gestão documental
Câmara Municipal de Chapecó	Vencimento do concurso público vigente	Vacância de cargos	A convocação dos candidatos aprovados dentro do prazo de validade do concurso, antes do seu vencimento em 25/08, conforme necessidade, ou a realização de novo certame
Câmara Municipal de Chapecó	Descumprimento do art. 60 da Lei 4.320/64	Descumprimento de norma	Notificação para apresentação de justificativa do descumprimento, apuração de responsabilidades e medidas adotadas para evitar a reincidência

d) Recomendações pendentes de atendimento e justificativas para o seu não cumprimento (descrição da recomendação; providências adotadas, setor responsável pela implementação, síntese da providência adotada e dos resultados obtidos).

Nenhuma recomendação expedida não atendida para o exercício de 2025 para esta unidade gestora.

VI - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO (EXIGÍVEIS SOMENTE PARA OS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA SUPERVISÃO DESTES CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS):

Nenhum contrato de gestão vigente para o exercício de 2025 para esta unidade gestora.

VII - AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA:



ANEXO V
RELATÓRIO DE GESTÃO DO TITULAR DE UNIDADE
GESTORA
Art. 14, § 1º IN nº 20 TCE/SC

Nenhum termo de parceria celebrado para o exercício de 2025 para esta unidade gestora.